



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

APROVADO
EM 23, 12, 22

PROJETO DE LEI Nº 22 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

“INSTITUI A TAXA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
PARA AS UNIDADES IMOBILIÁRIAS
CLASSIFICADAS COMO REURB-E NO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, no uso das atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Regularização Fundiária (TRF) no Município
de São Mateus, Estado do Maranhão, nos termos do Novo Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Constitui fato gerador da Taxa, a Regularização Fundiária de Interesse
Específico (REURB-E).

§1º - Ao ocupante que auferir renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos
vigente no país ou que seja possuidor, proprietário, concessionário ou titular de quaisquer
direitos sobre outros imóveis urbanos ou rurais é aplicável a Taxa de Regularização Fundiária de
Interesse Específico (REURB-E), ainda que sua unidade imobiliária esteja inserida em núcleo
urbano informal com classificação de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S).

§2º - A comprovação da renda, para fins da isenção, poderá ser efetuada por
meio de atestado de hipossuficiência elaborado por assistente social vinculado ao Município de
São Mateus/MA.

Art. 3º - A Taxa será correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor venal do
imóvel regularizado e será recolhida ao final do processo de regularização fundiária, por meio de
documento próprio, emitido pelo Departamento de Tributos e Arrecadação – Setor Tributário
vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SEFDE ou outra
que a suceder.

Art. 4º - A Taxa será cobrada a partir de 2023, em respeito ao princípio da
anualidade e noventena tributária.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

APROVADO
EM 23/11/22

Art. 5º - A presente Lei Ordinária deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto Regulamentar.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 (VINTE E CINCO) DE NOVEMBRO DE 2022.


IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal